



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.716, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera Decreto nº 6.698, de 22 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e anexo III do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta em solicitação de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.837, de 9 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterado o Decreto nº 6.698, de 22 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera anexo do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, e outras providencias.

I – o “caput” do art. 1º, os incisos I, II e IV do “caput” e o § 2º do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021, de acordo com Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta estabelecida pelo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), apresentado pela Associação dos Municípios do Litoral Norte-AMLINORTE, em todo o território de Palmares do Sul.”

[...]

Art.2. ...

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia útil, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o horário compreendido entre as 16h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 15h e a permanência máxima até as 16h;

[...]

IV – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana

[...]

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre as 5h e às 22h e, nos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 5h e às 20h.”

II- fica inserido o inciso V ao “caput” e o inciso XVI ao §3º do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

[...]

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e às 5h, em todos os dias da semana;

[...]

§3º ...

[...]

XVI – os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos.”

Art. 2º Fica suspensa qualquer norma que entre em conflito com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM
09 DE ABRIL DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração